

CONTRATO-PROGRAMA N.º 252/23

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. A.C.B.L. – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA BEIRA LITORAL

OBJETO:

“Atribuição de apoio financeiro à Associação de Ciclismo da Beira Litoral pela realização da 2.ª Etapa do XXIII Prémio Alves Barbosa “

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

- o trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- a candidatura ao Apoio para realização do XXIII Troféu Alves Barbosa – nomeadamente a 2.ª Etapa do referido troféu, apresentada pela coletividade desportiva foi analisada com base nos princípios e critérios definidos no Código Regulamentar do Município de Águeda -Associativismo Desportivo;

- o disposto no artigo 51.º/F2 do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo define que, *“Cada associação pode apresentar um pedido de apoio para projetos de âmbito desportivo sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento desportivo do Município”,* sendo que o valor a comparticipar *“será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.”*

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de *“atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 06 de julho de 2023, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enfº Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

ACBL – Associação de Ciclismo da Beira Litoral, contribuinte n.º 502 080 540, aqui legalmente representado pela Sra. Presidente da Direção, Sandra Sofia dos Reis Silva, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO**Cláusula Primeira****Objeto do Contrato**

O presente Contrato-programa estabelece os princípios e condições de colaboração no âmbito da realização da **2ª Etapa do XXIII Troféu Alves Barbosa**.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, coincide com a realização da prova, isto é, do dia 8 a 10 de setembro.

Cláusula Terceira**Responsabilidades de financiamento**

O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na Cláusula Primeira é de 18.600,00 € (dezoito mil e seiscentos euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 3.000,00€ (três mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 1887/2023.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Realizar a prova desportiva objeto do presente Contrato-Programa;
- b) A data prevista poderá sofrer alterações se necessário e mediante acordo entre as partes;
- c) Assegurar todos os encargos com a realização da prova e que sejam da sua direta responsabilidade.
- d) Executar o programa objeto deste Contrato de forma a atingir os objetivos expressos;
- e) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas e relatório de execução acerca da execução deste Contrato-Programa, até dia 10 de outubro e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- f) Publicitar o projeto, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de outubro de 2023.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 18 de julho de 2023

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf.º Jorge Henriques Fernandes)

***Pela ACBL – Associação de Ciclismo da Bairrada,
A Presidente da Direção,***

(Sra. Sandra Sofia dos Reis Silva)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Realização da 2.ª Etapa do XXIII Troféu Alves Barbosa	30%	Após assinatura do Contrato-Programa
	70%	Até dezembro de 2023, após entrega de comprovativos de despesa e relatório de execução da prova, que, por sua vez, tem que ser efetuada até 10 de outubro de 2023